



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/PMI/ 2018</b>
<b>MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - PP</b>
<b>CONTRATO Nº 20180288</b>
<b>ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO</b>
<b>CONTRATADA: AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA</b>

O Coordenador Municipal de Planejamento encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa de pedido de prorrogação de prazo da lavra do Secretário Municipal de Infraestrutura, bem como, aceite da contratada Agromax Equipamentos Agrícolas LTDA referente à prorrogação.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por igual período, em razão de questões pontuadas na justificativa.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 2º termo de aditivo ao contrato nº 20180288.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a Contratada Agromax Equipamentos Agrícolas LTDA, tendo em vista que ficou impossibilitada a execução do objeto, considerando que não foi emitido parecer do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA em tempo hábil.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba e Agromax Equipamentos Agrícolas LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20180288), número do processo licitatório nº 070/2018-PP e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20180288, visando a aquisição em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.  
Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 22 de Maio de 2019.

**Diego Cajado Neves**  
**Procurador Geral do Município**  
**Decreto Municipal nº 003/2017**